PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 669/98

Proíbe Fumar nas repartições Públicas Municipais e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica expressamente proibido fumar na parte interna das Repartições Públicas Municipais de Mirabela.

Art. 2° - O não cumprimento do artigo anterior, implicará em penalidades aplicáveis conforme a Lei Estadual N°9.294/96 e demais dispositivos legais que regulamentam esta proibição em âmbito Nacional.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 04 de junho de 1.998.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 04/06/98
PRESIDENTE